

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 22/02/2010

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 020, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

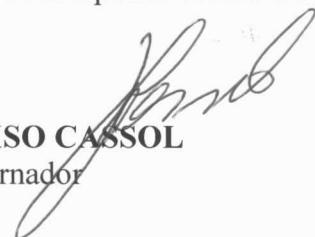
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, ao Município de Colorado do Oeste, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito Colorado do Oeste, manifesta seu interesse em doar a edificação no terreno onde está localizado o Ginásio Poliesportivo, nos termos da legislação vigente.

A Doação dessa Edificação possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Colorado do Oeste, que será utilizada para fim dos interesses dos habitantes daquela municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra estabelecido o Ginásio Poliesportivo do município de Colorado do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Município de Colorado do Oeste, onde está localizado Ginásio Poliesportivo, em favor daquele Município.

Art. 2º A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá destinado ao Ginásio Poliesportivo, localizado na Avenida Marechal Rondon, n. 4133, Setor "C", Quadra 01 e Lote 09, com área de 3.632,71 m² (três mil seiscentos e trinta e dois metros quadrados e setenta e um decímetros), com as seguintes confrontações: Frente, medindo 40,80 m (quarenta metros e oitenta centímetros) confronta-se com a Avenida Marechal Rondon; Fundo medindo 40,80 m (quarenta metros e oitenta centímetros), confrontando-se com o Lote 02; Direita, medindo 90,26 m (noventa metros e vinte e seis centímetros), confronta-se com o Lote 08; Esquerda, medindo 88,99 m (oitenta e oito metros e noventa e nove centímetros), confronta-se com o Lote 01.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.